



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Serviço de Documentação e Arquivo	
FL.	
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Serviço de Documentação e Arquivo	
LM 1420	FL. 28

LEI MUNICIPAL N.º 1.420

EMENTA:- AUTORIZA CONCESSÃO DE USO À FUNDIÇÃO VOL-
DAC S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a favor da firma Fundação Voldec S/A., concessão de uso de 29.667,00 m² de terra, no lugar denominado Fazenda Três Poços, assinalado na planta levantada pelo Departamento de Viação e Obras - Divisão de Estudos Técnicos desta Municipalidade, com as seguintes características:

escala 1:1.000, cujo polígono envolvente tem a seguinte descrição, sendo os ângulos internos: inicia-se e divide no marco nº 1 situado na margem da Estrada Volta Redonda - Pinheiral, segue-se com ângulo 109º 00' e distância de 99,00 confrontando-se ao sul com a Estrada Volta Redonda - Pinheiral até o P.I. da 1ª curva. (Ponto de Intercessão)- Daí com ângulo de 80º00' e distância de 95,00 divide-se a oeste com a Estrada/projetada até o marco nº 2, segue-se com ângulo de 169º00' de distância de 219,00, confrontando a oeste com o córrego até o P.I. da 2ª curva. Segue-se com ângulo de 82º00' distância de 84,00 confrontando-se ao norte com o córrego até o marco nº 3, segue-se com ângulo de 100º00' e distância de 298,00, confrontando-se a leste com a propriedade da I.EME (área II) até o marco nº 1 onde inicia esta poligonal.

Art. 2º- A área acima descrita se destina à instalação da Usina da Fundação Voldec S/A., que se transferirá do bairro Voldec para o local referido no artigo anterior.

Art. 3º- Não poderá ser dado a área descrita no artigo 1º, salvo autorização expressa do Executivo, ouvida a Câmara Municipal, ou





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		Fls. 02
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 1420	FL	29

LEI MUNICIPAL N.º 1.420

tra destinação.

Art. 4º - O contrato ou convênio a ser firmado com a Fundação Voldac S/A., só produzirão os seus efeitos legais, após aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 1976

(*Nelson dos Santos Gonçalves*)
(Nelson dos Santos Gonçalves)

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
	FL.

Mens. 21/75

Autor: Prefeito Municipal

nrd/.

